DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3877/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9508/2013
PROTOCOLO	:	1421619
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	METALVAX COMÉRCIO DE FERRAGENS, METAIS E VÁLVULAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 76 HASTES DE ESCUTAS E 39 VÁLVULAS GERADORAS DE ONDAS PARA AS UNIDADES DAS REGIONAIS DE COXIM, DOURADOS, JARDIM, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, NAVIRAÍ, TRÊS LAGOAS, PONTA PORÃ, CORUMBÁ E GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E TECNOLOGIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.422,43 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUERENTA E TRÊS CENTAVOS)

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 047/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Matalvax Comércio de Ferragens, Metais e Válvulas Ltda-EPP.

O objeto contratado é a aquisição de 76 hastes de escutas e 39 válvulas geradoras de ondas para as unidades das regionais de Coxim, Dourados, Jardim, Nova Andradina, Paranaíba, Naviraí, Três Lagoas, Ponta Porã, Corumbá e Gerência de operação e Tecnologia.

O instrumento contratual foi celebrado em 19/04/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 25/04/2013 e protocolado nessa Corte de Contas em 14/05/2013.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas (Análise nº ANP-11251/2013 – peça 28).

Intimado via Termo de Intimação nº 11240/2013 (peça 32), o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos mediante Ofício 175/2014/PRES.SANESUL (peça 34) que saneou as irregularidades anteriormente identificadas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato ora examinado, consoante Análise ANA-3ICE-6510/2014 (peça 38).

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9450/2014, (peça 40), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento contratual e da sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 047/2014, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se que os atos praticados no decorrer do certame licitatório estão em conformidade com a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, nota-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de

Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato administrativo n° 106/2011, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 42.422,43
VALOR EMPENHADO	R$ 42.422,43
NOTAS FISCAIS	R$ 42.422,43
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 42.422,43
VALOR EXECUTADO	R$ 42.422,43

Deste modo, e tendo em vista que a documentação referente ao procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira apresentam-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 47/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Matalvax Comércio de Ferragens, Metais e Válvulas Ltda-EPP, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt